

Lei nº 132/62.

Para saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O imposto de licença da atividade de Pecuária, será pelo nº de cabeças do rebanho, cuja declaração será feita pelo interessado, nunca inferior a uma cabeça para cada cinco hectares de terra.

Parágrafo único: No caso de falta de declaração, ou de comprovantes do número de cabeças do rebanho, o lançamento será feito ex-offício, nunca podendo ser inferior a uma cabeça para cada cinco hectares de terra.

Art. 2: Passa ler a seguinte redação a Tabela "C" da Lei nº 12 de dezembro de 1948. Código Tributário Municipal.

Imposto de Licença sobre Pecuária.

a) Per-capita, sobre o número do rebanho até 30 rézes isento
De mais de 30 rézes per-capita R\$ 3,50.

Art. 3: Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Galante do Prefeito Municipal,
3/1/62.

as) Frovoir Kousa Supl.